



**CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS DO IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA
SOCIEDADE EDUCAÇÃO E CARIDADE**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRACURRICULARES
ANO 2018**

CONTRATANTE: _____, nacionalidade _____, estado civil: _____, profissão: _____ residente à _____ n° _____, CEP: _____ - _____, Cidade do _____, Telefone: (____) _____, inscrito no CPF sob n° _____, Carteira de Identidade n° _____, responsável pelo (a) ALUNO (A) _____ cuja filiação é _____ e _____, doravante designado CONTRATANTE.

CONTRATADA: Escola Pio XII mantida pela SOCIEDADE EDUCAÇÃO E CARIDADE, estabelecida na Avenida Meriti, n° 265 – Vila Kosmos – Rio de Janeiro/ RJ, CEP 21220-202 inscrita no CNPJ/MF n° 92.812.049/0062-89 representado neste ato pela Representante da Mantenedora, Sebastiana Expedita de Souza com CPF n° 795292288-53 doravante designada CONTRATADA.

Pelo presente instrumento particular, as partes acima qualificadas contratam a Prestação de **Serviços Extracurriculares**, lastreado na Proposta Pedagógica para a Implantação do Serviço Extracurricular da CONTRATADA, que integra esse Contrato e, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA se compromete a atender, em 2018, ao (a) aluno (a) acima nominado (a), pelo qual o CONTRATANTE se declara Responsável, matriculando-o neste ato nas atividades de Serviço Extracurricular, regido pela Proposta Pedagógica para o Serviço Extracurricular em 2018 e em consonância com o Planejamento Pedagógico para o ano letivo de 2018, segundo as Diretrizes Pedagógicas, o Regimento Escolar e critérios próprios da CONTRATADA, expressos no Projeto Educativo da Mantenedora, devidamente ajustados à legislação de ensino em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATANTE e o (a) aluno (a) beneficiário (a) declaram, desde logo, conhecer e concordar com a Proposta Pedagógica de Serviços Extracurriculares para alunos de 4 a 9 anos, ofertada pela CONTRATADA, estando a mesma em conformidade com as expectativas que tem em relação à prestação desse serviço que ora contrata, estando a mesma à disposição do CONTRATANTE na Secretaria da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O (A) Aluno (a) beneficiário (a) estará sujeito à aplicação das normas do Regimento Escolar da CONTRATADA, Conselho Técnico Administrativo Pedagógico (C.T.A.P.) e Plano Global, nesta Unidade de Ensino, cujas determinações integram o presente instrumento, para aplicação subsidiária e em casos omissos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATANTE e o (a) aluno (a) beneficiário (a) declaram, desde logo, conhecer e concordar com as normas neles previstas (à disposição do CONTRATANTE no Serviço de Orientação Pedagógica da CONTRATADA).

CLÁUSULA TERCEIRA: É de exclusiva competência da CONTRATADA a orientação técnica e pedagógica atinente à execução do serviço contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As atividades extracurriculares serão ministradas nas salas de aula ou locais que a CONTRATADA indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo e as técnicas pedagógicas que se fizerem necessárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Serviço Extracurricular destina-se exclusivamente a alunos que efetivamente estiverem matriculados na Escola Pio XII sendo desenvolvido no horário das 7h às 13h.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos termos da Cláusula supra, este contrato está plenamente vinculado ao Contrato de Prestação de Serviços de Educação Escolar que o CONTRATANTE mantém com a CONTRATADA, de modo que, com a rescisão daquele, este será automaticamente rescindido.

PARÁGRAFO QUARTO: O CONTRATANTE tem o conhecimento de que, para o funcionamento do Serviço Extracurricular, o limite mínimo em turma é de 15 (quinze) alunos e que não sendo obtido o número de alunos(as) necessários(as) para o fechamento de turmas a matrícula poderá ser cancelada.

PARÁGRAFO QUINTO: Expressa concordância o CONTRATANTE e de que por razões de ordem administrativa, pedagógica, econômico-financeira poderá existir, a qualquer tempo e a critério da CONTRATADA a extinção de turmas, reunião de classes diferentes, mudança no calendário escolar e/ou outras medidas necessárias para a prestação de **Serviços Extracurriculares**.

CLÁUSULA QUARTA: O valor do Serviço Extracurricular para o ano de 2018, calculado com base no planejamento pedagógico e econômico-financeiro da CONTRATADA para a carga horária total, isto é, **cinco dias por semana**, está pautado pelo princípio da compatibilidade dos preços e custos e deverá ser paga pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, em até _____(_____) parcelas, mensais e sucessivas, sendo o valor da **anuidade** de R\$ _____.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os alunos do Serviço Extracurricular, o valor das parcelas, corresponde ao valor da mensalidade do turno inverso ao seu turno de aula curricular, será de R\$ _____, referente aos meses de _____ a dezembro de 2018, sendo que a primeira parcela deverá ser quitada no ato da matrícula e as demais a partir de _____, sempre no dia **dia 10 (dez) de cada mês**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONFIRMAÇÃO DA MATRÍCULA do (a) aluno (a) para as atividades do Serviço Extracurricular somente ocorrerá APÓS o pagamento da primeira parcela no ato da matrícula e se o (a) referido (a) aluno (a) estiver adimplente com as parcelas do ano anterior, ou seja, adimplente em relação às mensalidades devidas pela prestação de Serviços Extracurriculares e prestação de Serviços Educacionais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de atraso no pagamento de qualquer parcela que compõe a anuidade, seu valor será corrigido, conforme legislação em vigor, proporcional ao número de dias de atraso, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da parcela vencida.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de inadimplência, a CONTRATADA reserva-se o direito de, a seu critério levar o título a Protesto, remetê-lo ao Serviço de Proteção ao Crédito (SPC), encaminhar os dados do (a) CONTRATANTE ao Escritório de Cobrança arcando o CONTRATANTE com todas as despesas dispendidas para a cobrança e o valor de 10% (dez por cento) sobre os valores devidos. Caso haja cobrança judicial, sem prejuízo dos valores dispendidos para a cobrança extra-judicial, o CONTRATANTE deverá arcar também com custas judiciais e honorários advocatícios a razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

CLÁUSULA QUINTA: O valor previsto na CLÁUSULA QUARTA, além das atividades pedagógicas dispostas na Proposta Pedagógica de Prestação de **Serviços Extracurriculares**, contempla o fornecimento de um lanche para cada turno e uma refeição diária ao meio dia, sendo o cardápio diário fornecido por empresa(s) contratada(s) para esse fim.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Encontra-se à disposição do CONTRATANTE, no site www.redeicm.org.br/piouxii, para que tome conhecimento, a identificação da empresa contratada para fornecimento de refeição e a listagem dos itens que compõe a refeição diária oferecida pela CONTRATADA, bem como as informações acerca do fornecimento do lanche diário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA não se responsabiliza pelo fornecimento de dietas especiais e também não fará substituição de itens do cardápio diário, de modo que se o CONTRATANTE desejar alimentação diferente da oferecida deverá providenciar por conta própria, o que não trará qualquer abatimento no preço da mensalidade uma vez que essa decisão é mera liberalidade do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Também não haverá qualquer abatimento da mensalidade nos dias em que, porventura o (a) aluno (a) beneficiário (a) optar por fazer a refeição fora da sede da Escola CONTRATADA. Neste caso o CONTRATANTE deverá enviar correspondência à CONTRATADA noticiando o fato, estando neste horário e até o retorno do (a) aluno (a) responsável pela sua guarda e proteção.

PARÁGRAFO QUARTO: O valor previsto na CLÁUSULA QUARTA não inclui despesas de vale transporte, uniforme e materiais didáticos de uso individual do (a) aluno (a).

CLÁUSULA SEXTA: Tendo em vista que o objetivo maior da Contratação é a devida e completa implementação da Proposta Pedagógica para o Serviço Extracurricular, visando manter o equilíbrio contratual e o repasse de custos aos preços, uma vez que esta pactuação prevê o fornecimento de refeição, conforme Cláusula Quinta os valores desse contrato poderão ser reajustados em periodicidade diferente do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade pelo pagamento de qualquer taxa ou imposto que venha a ser criado pelos órgãos governamentais e que gravem os serviços extracurriculares, será do CONTRATANTE que, desde já, autoriza a CONTRATADA a incluir esses valores nas parcelas mensais ora pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATANTE reconhece a existência de riscos inerentes à participação do (a) aluno (a) em atividades físicas e extracurriculares, pelo que isenta a CONTRATADA de qualquer responsabilidade, seja civil ou criminal por eventuais acidentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A inobservância de regras regimentais e/ou disciplinares por parte do (a) aluno (a) poderá ser invocada como causa de exclusão ou de redução de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA não se responsabiliza pela guarda de material estranho às práticas extracurriculares, em especial de joias, aparelhos eletrônicos ou quaisquer objetos suntuosos, trazidos pelo aluno sem que a CONTRATADA os tenha solicitado e, mais ainda, quando tenha desaconselhado o seu uso no recinto escolar.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O SEGURO EDUCACIONAL ofertado pelo CONTRATANTE **PARA O ANO DE 2018, está restrito ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO ESCOLAR**, portanto, os valores ora pactuados não integram os valores que deverão ser ressarcidos em caso de necessidade de acionar o respectivo seguro.

CLÁUSULA OITAVA: O não comparecimento do (a) aluno (a) às atividades escolares ora contratadas não exime o CONTRATANTE do pagamento das mensalidades, tendo em vista a oferta e disponibilidade do serviço à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA: Caso o (a) aluno (a) efetue danos ao patrimônio escolar ou a pessoas da instituição dentro do espaço da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá arcar com as responsabilidades decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente Contrato tem duração limitada **ao ano letivo de 2018**, podendo ser, antecipadamente, rescindido por quaisquer das partes, independente de prévia notificação, observadas, no caso de iniciativa do CONTRATADO, as condições regimentais, registros e normas do Conselho Técnico Administrativo Pedagógico (C.T.A.P.) e Plano Global.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de rescisão por iniciativa do CONTRATANTE, o mesmo deverá preencher requerimento próprio na Secretaria da CONTRATADA, obrigando-se porém ao pagamento da parcela relativa ao mês em que solicita a rescisão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATANTE estará desobrigado do pagamento das parcelas referentes aos meses posteriores àqueles em que rescindir, por escrito, o instrumento contratual ora firmado, sendo condição para a rescisão contratual a adimplência das obrigações financeiras até a data da manifestação escrita.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os (As) alunos(as) que frequentarem as atividades do **Serviço Extracurricular** até o mês de novembro, ainda que haja solicitação de rescisão contratual pelo CONTRATANTE, será devida a mensalidade de dezembro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A renovação do presente Contrato fica condicionada à adimplência dos valores aqui contratados e à disponibilidade de vagas oferecidas pela CONTRATADA para o próximo ano para a prestação de Serviços Extracurriculares, observados os prazos previstos e informados pela CONTRATADA para as respectivas matrículas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente Contrato é realizado em caráter irrevogável, irretratável e intransferível, obrigando-se as partes a cumpri-lo, a qualquer título, bem como seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O CONTRATANTE compromete-se a comunicar expressamente à CONTRATADA sobre a existência e o teor de decisões judiciais que venham a alterar o regime de guarda do beneficiário, não se responsabilizando a CONTRATADA por quaisquer fatos que resultem da não observância da presente cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A concessão dos direitos autorais, prevista na Lei 9.610 de 19/02/98, para publicar textos, trabalhos, fotos e imagens no Jornal da , na Agenda, no *site*, nos meios de comunicação social e outras publicações da Escola Pio XII e/ou Congregação das Irmãs do Imaculado Coração de Maria, é autorizada a partir da assinatura do presente Contrato.

As partes elegem o Foro Central do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, como prova do que acordaram, assinam o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas instrumentais no fim assinadas.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 201____

.....
CONTRATADA

.....
CONTRATANTE